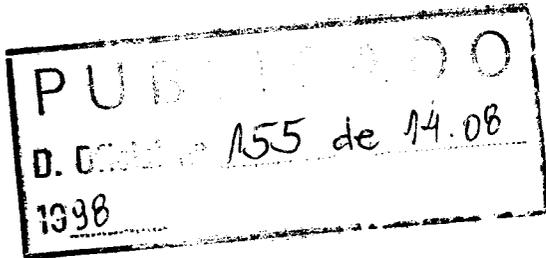




LEI N.º 5005 DE 22 DE MAIO DE 1998



Reconhece de utilidade pública a Associação Rural de Criadores, Produtores e Moradores de Baixa Grande - ARBAG.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Rural de Criadores, Produtores e Moradores de Baixa Grande - ARBAG - com sede e foro em Dom Expedito Lopes - PI.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

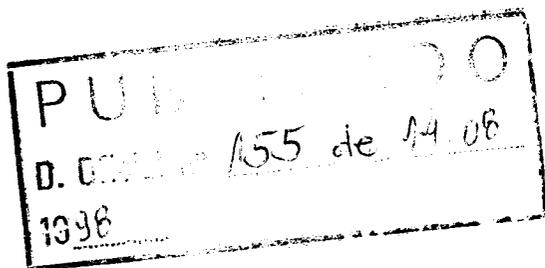
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), *22* de *maio*
de 1998.

Francisco Assis
GOVERNADOR DO ESTADO

João de Deus
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 5005 DE 22 DE ABRIL DE 1998



Reconhece de utilidade pública a Associação Rural de Criadores, Produtores e Moradores de Baixa Grande - ARBAG.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Rural de Criadores, Produtores e Moradores de Baixa Grande - ARBAG - com sede e foro em Dom Expedito Lopes - PI.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

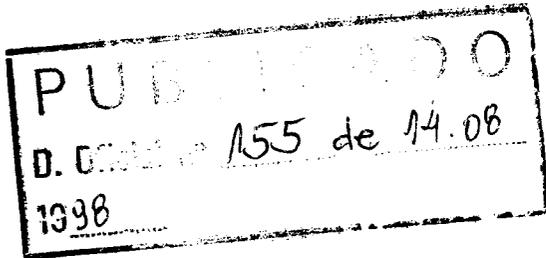
PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 22 de abril
de 1998.

Francisco Antônio Lima
GOVERNADOR DO ESTADO

Francisco Antônio Lima
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 5005 DE 22 DE MAIO DE 1998



Reconhece de utilidade pública a Associação Rural de Criadores, Produtores e Moradores de Baixa Grande - ARBAG.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

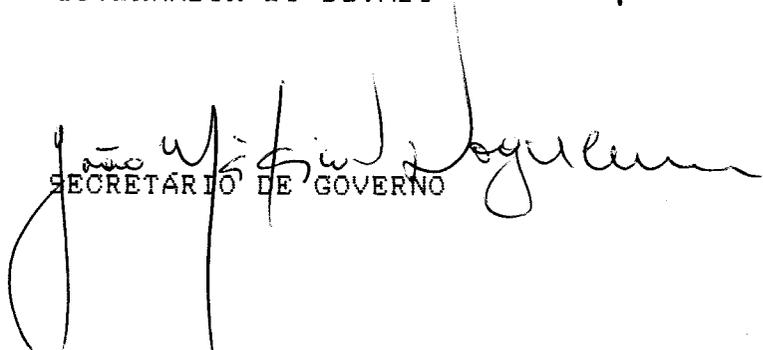
Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Rural de Criadores, Produtores e Moradores de Baixa Grande - ARBAG - com sede e foro em Dom Expedito Lopes - PI.

Art. 2º - À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), *22* de *maio*
de 1998.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO